



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811



**Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro à Família**

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas áreas rurais do interior onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela dispersão do povoamento;

Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

Considerando o contínuo decréscimo do rendimento das famílias;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Urge, por tudo isto, adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação vigente.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23º e alínea v), n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no intuito de mitigar os problemas de ordem social que afetam as famílias, social e economicamente, mais frágeis deste concelho, elabora-se o presente Regulamento que visa estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, por parte do universo de potenciais beneficiários.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objetivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Montalegre e visa a criação de medidas de apoio à família, no âmbito da Ação Social, para fixação e aumento da população, mediante o apoio ao segundo filho e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como a todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, estabelecendo as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

#### **Artigo 2º**

#### **Conceitos**

1- Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares;
- b) Rendimento anual bruto – valor anual composto por todos os salários, pensões, subsídios, incluindo os agrícolas, e outras quantias recebidas a qualquer título, sem dedução de quaisquer encargos, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo;
- c) Rendimento mensal bruto – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;
- d) Rendimento per capita – valor resultante da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar, depois de deduzidas as despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa.

#### **Artigo 3.º**

#### **Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Apoio à família (Componente Solidária à Família).
- b) Auxílio financeiro à frequência de creche.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**Artigo 4.º**  
**Beneficiários**

São potenciais beneficiários do presente regulamento todos os segundos filhos e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, que pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Montalegre, os quais integrem pelo menos um dos progenitores dos beneficiários ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela, independentemente do sexo ou da ascendência.

**Artigo 5.º**  
**Condições gerais de atribuição**

Podem usufruir dos apoios constantes deste regulamento todos os segundos filhos e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Montalegre desde há, pelo menos, um ano.
2. Pertençam a agregados familiares com um rendimento per capita inferior a metade do salário mínimo nacional.
3. O cálculo do rendimento "per capita" mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RAB:12) - D}{N}$$

Sendo que,

R = Rendimento "per capita"

RAB = Rendimento anual bruto do próprio ou do agregado familiar

D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa

N = Nº de elementos do agregado familiar

4. Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

5. Forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados.

**Artigo 6.º**

**Apoio à família (Componente Solidária à Família)**

1. O apoio à família reveste a forma de atribuição de um subsídio anual, a liquidar em seis prestações bimensais, a atribuir a todos os segundos filhos e seguintes, até aos doze anos de idade, após a entrada em vigor do presente regulamento.

2. A atribuição deste subsídio será indexada aos dois primeiros escalões do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.

3. O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) Escalão 1 – € 30,00/mês.
- b) Escalão 2 – € 20,00/mês.

4. Podem requerer o apoio referido:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor ou aquele que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

5. Para aceder ao apoio, o agregado familiar deverá residir no concelho de Montalegre há, pelo menos, um ano.

**Artigo 7.º**

**Auxílio financeiro à frequência de creche**

1. A comparticipação de frequência de creche reveste a forma de atribuição de um subsídio anual, a liquidar em doze prestações mensais, a atribuir a todas as crianças, que frequentam a creche, até aos três anos de idade, após a entrada em vigor do presente regulamento.

2. A comparticipação de frequência de creche será indexada aos dois primeiros escalões da Tabela das Comparticipações Familiares devidas pela utilização



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

dos serviços de creche da IPSS com esta valência e de acordo com a legislação/normativos em vigor (DGAS).

3. O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) Escalão 1 – € 95,00/mês.
- b) Escalão 2 – €105,00/mês.

4. O subsídio será pago ao beneficiário mediante a entrega do recibo emitido pela IPSS detentora desta valência.

5. Podem requerer o apoio referido:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor ou aquele que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

5. Para aceder ao apoio, o agregado familiar deverá residir no concelho de Montalegre há, pelo menos, um ano.

6. Ambos os progenitores ou aquele que detiver a guarda da criança deverão fazer prova do exercício da sua atividade laboral.

**Artigo 8.º**  
**Processo de candidatura**

1. A candidatura para apoio ao segundo filho e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como para todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, é realizada mediante processo de candidatura individual, feita junto do Gabinete dos Serviços Socioculturais da Câmara Municipal de Montalegre, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento do(s) beneficiário(s).
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado familiar.
- c) Atestado de residência do agregado familiar.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

- d) Declaração de rendimentos do agregado familiar do(s) beneficiário(s) devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção ou comprovativo da sua não exigibilidade passado pelo referido serviço, que sejam idóneos para atestar a respetiva regularidade fiscal à data da apresentação da candidatura.
- e) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado familiar.
- f) Declaração do IFAP onde constem os subsídios agrícolas recebidos pelos indivíduos, maiores de idade, que integrem o agregado familiar ou declaração negativa.
- g) Documento comprovativo do exercício de atividade laboral.
- h) Declaração da segurança social comprovativa do escalão atribuído.
- i) Declaração comprovativa do escalão atribuído pela IPSS detentora da valência creche.
2. O processo de seleção das candidaturas é da responsabilidade de uma comissão especializada, a nomear pela Câmara Municipal de Montalegre.

**Artigo 9.º**

**Processo de Renovação e reapreciação**

1. Os apoios atribuídos são válidos pelo período de 1 ano, contabilizado a partir da data de aprovação do processo de candidatura, podendo ser renovados todos os anos, por igual período de tempo, até ao fim do mês em que o(s) beneficiário(s) completem 3 ou 12 anos de idade, conforme o apoio concedido.
2. No pedido de renovação devem constar os elementos referidos no artigo anterior, devidamente atualizados.
3. Os processos de renovação são requeridos anualmente.

**Artigo 10.º**

**Fiscalização do presente Regulamento Municipal**

1. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do(s) beneficiário(s) ou da sua real situação económica e familiar, tendo em conta eventuais sinais exteriores



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

de riqueza que possam não corresponder com a situação económica declarada.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais.

**Artigo 11.º**  
**Atualização dos Apoios**

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados sempre que tal se justifique, passando os mesmos a fazer parte integrante do presente regulamento.

**Artigo 12.º**  
**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 13.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos termos legais em vigor.

Aprovado em reunião de Câmara:2015/12/14

Aprovado em reunião de Assembleia municipal:2015/12/22



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

**EDITAL**

Nº 04/2016/DAGF

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FAMÍLIA**

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 14 de dezembro de dois mil e quinze, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de dois mil quinze, foi aprovada a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FAMÍLIA, que entra em vigor no dia 20 de janeiro de dois mil e dezasseis.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 19 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara

*Manuel Orlando Fernandes Alves*  
Manuel Orlando Fernandes Alves